



Parecer nº 568/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 288/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Maciel Total Fight de Artes Marciais e Cultura do Norte Mato-grossense - MTF, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

EdUARdo Botelho

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 288/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública a **Associação Maciel Total Fight de Artes Marciais e Cultura do Norte Mato-grossense -MTF**.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus diretores.

A associação atua diretamente na formação de crianças, adolescentes e jovens, utilizando as artes marciais como instrumentos de disciplina, respeito, cidadania e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e prevenção da criminalidade.

Além disso, desenvolve atividades culturais e sociais que fortalecem os vínculos comunitários e incentivam a participação da população em ações que promovem qualidade de vida e bem-estar.

Diante da importância dos serviços prestados à sociedade, a concessão do título de utilidade permitirá à entidade ampliar suas atividades, firmar parcerias e acessar recursos públicos, potencializando ainda mais seu impacto social.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 18/03/2026 (fl. 02), lida na 13ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/03/2026 a 01/04/2026 (fl. 27v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 25/03/2026 registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 27).

710



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 01/04/2026, para deliberação (fl. 27v).

É o relatório.

## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 09/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 288/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);



- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### **II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória**

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 06, emitido pela Receita Federal em 15/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 24/11/2011, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 12 a 26, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Peixoto de Azevedo/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 04/05, ata da reunião realizada em 28/11/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o decênio 2025-2035.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl. 11, firmada pelo Promotor de Justiça – MPMT, da 1ª Primeira Promotoria de Guarantã do Norte/MT, Marcelo Mantovanni Beato, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e



inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

Às fls. 09/10, Lei Municipal nº 2.487, de 18 de novembro de 2025, disponível no sítio eletrônico de leis municipais de Mato Grosso.

(<http://leis.org/2wj0n>).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Maciel Total Fight de Artes Marciais e Cultura do Norte Mato-grossense - MTF, com inscrição no CNPJ n.º 14.798.108/0001-86, com sede no Município de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1914/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 288/2026 – Parecer nº 568/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmir Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)  
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2026, de autoria do Deputado Dilmir Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	